



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 3.828/2023, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei 3.828/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. É dever dos proprietários ou moradores de terrenos urbanos e rurais conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, terrenos e estradas internas, bem como são responsáveis pela manutenção e conservação da edificação em perfeita higiene”

I- Não é permitida em área urbana a existência de quintais cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, distritos, vilas e povoados.

II- Os terrenos situados dentro da Zona Rural, que extremem com via pública, as estradas e caminhos devem ser mantidos livres de vegetação, lixo, detritos, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde, à segurança e ao tráfego de pessoas e veículos por estradas municipais rurais;

III- Considera-se prejudicial ao tráfego de pessoas e veículos por estradas municipais rurais, a vegetação em crescimento desordenado, o lixo, os detritos, bem como quaisquer outros dejetos, que estejam localizados no perímetro situado dentro da distância de 04 (quatro) metros entre a margem da via e o interior do terreno;

IV- A extração da vegetação deverá observar o disposto na legislação ambiental em vigor, sendo de responsabilidade do proprietário providenciar as devidas autorizações ambientais necessárias à execução;

V- Os terrenos localizados em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverão observar, além desta Lei, as normas ambientais específicas, sendo proibido o corte de vegetação nativa sem autorização prévia de órgãos ambientais competentes.

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo único do art. 51 da Lei 3.828/2023.

Alegre/ES, 10 de fevereiro de 2025.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre